

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

UM OLHAR SOBRE A GESTANTE ENCARCERADA NO BRASIL À LUZ DA  
AGENDA DA ONU 2030, SOB A PERSPECTIVA DA SAÚDE E BEM-ESTAR

ORIENTANDO (A) – BRUNNA JHEOVANNY ELPÍDIO RODRIGUES  
ORIENTADOR (A) – PROF. Ma. LARISSA MACHADO ELIAS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO

2021

BRUNNA JHEOVANNY ELPÍDIO RODRIGUES

UM OLHAR SOBRE A GESTANTE ENCARCERADA NO BRASIL À LUZ DA  
AGENDA DA ONU 2030, SOB A PERSPECTIVA DA SAÚDE E BEM-ESTAR

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de  
Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof.(a) Orientador(a) – Ma.  
LARISSA MACHADO ELIAS DE OLIVEIRA.

GOIÂNIA-GO

2021

BRUNNA JHEOVANNY ELPÍDIO RODRIGUES

UM OLHAR SOBRE A GESTANTE ENCARCERADA NO BRASIL À LUZ DA  
AGENDA DA ONU 2030, SOB A PERSPECTIVA DA SAÚDE E BEM-ESTAR

Data da Defesa: 19 de Novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador (a): PROF. Ma. LARISSA MACHADO ELIAS DE  
OLIVEIRA Nota: 9,0

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a) PAULA RAMOS NORA DE  
SANTIS Nota: 9,0

## UM OLHAR SOBRE A GESTANTE ENCARCERADA NO BRASIL À LUZ DA AGENDA DA ONU 2030, SOB A PERSPECTIVA DA SAÚDE E BEM ESTAR.

Brunna Jheovanny Elpídio Rodrigues<sup>1</sup>

É notável o avanço feminino na ocupação dos mais variados espaços, no entanto, o aumento da presença das mulheres nas penitenciárias não é uma conquista e deve ser visualizado como algo preocupante, principalmente se a mulher em questão se encontrar na condição de gestante. Com isso, o presente artigo quer apontar os motivos que levam esse grupo a prisão e analisar como é o cuidado com o bem-estar e saúde das presidiárias grávidas no presídio, bem como a sua ressocialização após a prisão. O estudo será realizado através de pesquisas teóricas doutrinas, com análise na legislação, artigos, jornais e revistas, assim, buscando demonstrar como o governo lida com essa problemática e a importância das Políticas Públicas para se efetivar os direitos das mulheres conforme os objetivos elencados na agenda da ONU 2030.

**Palavras – chaves:** motivo; condição; cuidado.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho é um artigo científico sobre a saúde e o bem-estar das presidiárias grávidas, conforme os objetivos da agenda 2030 da ONU. Pretende-se, elaborar um estudo sobre as presidiárias gestantes e o que lhe é disponibilizado para o cuidado com a sua saúde e bem-estar, buscando, dessa forma, vislumbrar a necessidade do estatal para com essas mulheres.

É importante ressaltar que as penitenciárias masculinas, vez ou outra, aparecem nas mídias, e como mostrado os homens que ali habitam vivem de modo precário, nas penitenciárias femininas não é muito diferente as situações são precárias também. A diferença é que essas, na condição de mulheres sofrem ainda mais em um ambiente não adaptado à suas necessidades fisiológicas.

Nos presídios femininos é possível vislumbrar, que em geral, as gestantes vivem em selas de situação precária e que a maternidade não recebe tratamento médico digno, a alimentação é péssima e não há vacina para os bebês. A situação pó si só fere os Direitos Humanos, vai contra a dignidade da pessoa humana e contradiz com o disposto no Ordenamento Jurídico, ao anular as garantias nele elencadas como o direito à saúde, ao bem-estar, e principalmente, reconhece como direito irrenunciável a proteção à maternidade e à criança.

Portanto, neste artigo serão apresentados os motivos que levam a mulher aos presídios, como é a realidade das grávidas nesse ambiente, o que a lei garante a elas, e como é sua ressocialização. Tem como objetivo fazer um estudo sobre as presidiárias gestantes e o que lhe é disponibilizado para o cuidado com a sua saúde e bem estar. O trabalho será bibliográfico, utilizando pesquisas teóricas, artigos, jornais e revistas, fundamentadas na legislação e na doutrina.

## **2. CAUSAS QUE LEVAM A MULHER AO ENCARCERAMENTO NO BRASIL**

### **2.1 Noção histórica**

Com a Revolução Industrial juntamente com Revolução Francesa, o capitalismo foi assentado. Foi uma mudança brusca entre o antigo regime para o novo regime, mudou toda a estrutura agrária para um processo de mecanização da produção. Esse novo processo teve início na Inglaterra, com grandes avanços

tecnológicos, com isso também houve uma grande mudança em relação à produção, que antes era feita pelos artesãos, no meio rural, controlando seu próprio tempo, agora eles estão submetidos às fabricas, e tiveram que ir para a cidade. (MACEDO, 2017)

Com toda essa mudança homens, mulheres e crianças começaram a concorrer por trabalho, mas sem nenhum direito e segurança, era um trabalho alienante. Assim, começaram a acontecer rebeliões, contestações e depredações as maquinam por parte dos operários, reivindicando melhores condições de trabalho. Logo após, a Inglaterra sancionou a lei Speenhamland que fosse garantido ao trabalhador que não conseguisse se sustentar por não ter trabalho, o direito a uma subsistência mínima, que viria a partir de um tributo sobre a sociedade. (MACEDO, 2017)

Com o advento do constitucionalismo contemporâneo, direitos sociais e econômico sendo consolidados, surgiram manifestações que garantir o respeito aos direitos humanos, como a OIT- Organização Internacional do Trabalho, que visa proteger as condições de trabalho e o bem-estar; depois foi a criação da ONU – Organização das Nações Unidas, para promover a paz entre as nações para que assim fossem respeitados os direitos humanos e depois foi criado a Declaração Universal dos direitos humanos.

Isto posto, caminhou-se para o surgimento do Estado de bem-estar social, onde o estado é responsável pela vida social e econômica, dando as pessoas bens e serviços essenciais. Foi criado a partir das ideias políticas keynesianas, o *welfare state*, onde este defende os direitos da Declaração Universal de 1948, como direito a saúde, educação, trabalho e etc. Mas, os pobres não viveram na íntegra o *welfare state*.

O constitucionalismo contemporâneo também está presente na Constituição brasileira de 1988:

Seu texto acolhe integralmente os valores de base humanista, tais como a igualdade, e justiça, cristalizados através de longo percurso histórico. Conceitos como dignidade da pessoa humana e liberdade, aliados à garantia da propriedade privada, são referências do sistema constitucional, que estabelece ainda, os objetivos fundamentais do Estado, sendo que alguns deles constituem o alicerce das prestações positivas para a concretização de uma democracia social e econômica. (MACEDO, 2017)

Na pratica, os direitos garantidos na Constituição/ 88 não é posto em prática e os que mais sofrem são os pobres, com a falta de igualdade social, a falta de

emprego, tudo isso facilita para a entrada no crime. Para a mulher principalmente, quando essa se vê desamparada tendo que criar seus filhos sozinhas, já que o pai da criança a abandonou ou foi preso.

## 2.2 Motivos que levam as mulheres ao encarceramento

O Brasil em 50 anos passou por uma migração do rural para o urbano, e isso fez com que as cidades ficassem superlotadas, com grandes índices de violência e guetos. Saíram de sua origem para um lugar em que vivem de forma sub-humana com uma desigualdade social muito grande, e isso é um caminho perfeito para entrar no crime.

inúmeros são os motivos que levam o indivíduo a ingressar no mundo do crime: ausência de políticas sociais nas áreas da saúde, educação, moradia, transporte, trabalho etc., quando cumprem penas e retornam ao convívio social nas mesmas condições e com as mesmas necessidades e carências, tornam-se reincidentes dos mesmos delitos. Em outras palavras, reingressam no mundo do crime e das prisões devido às dificuldades e inadequação ao convívio social pós o cumprimento da pena, e às vivências dentro desse sistema. (CALDAS, 2014)

A submissão da mulher em fazer as determinações do companheiro, e a vulnerabilidade que ela se encontra, já que as funções que elas praticam são de subalternas, as torna um alvo mais fácil para a polícia. Outro motivo que leva as mulheres a entrarem na criminalidade e praticarem principalmente tráfico de drogas está relacionado às dificuldades encontradas em arrumar um emprego formal, juntamente com a necessidade de criar seus filhos, ganhar dinheiro em menos tempo, o poder e o status conseguidos, são motivos suficientes para que elas ingressem na criminalidade. Com isso:

Entrar ou não para o tráfico nunca chegou a ser uma opção, uma escolha livre, mas uma necessidade e uma imposição, já que a maioria procede de favelas e dos bairros da periferia, onde o tráfico impera como uma máquina de fazer dinheiro para uns e uma máquina de destruir vidas para outros. (SOARES e ILGENFRITZ: 2002, p. 06).

O gráfico a seguir mostra quais são os tipos penais cometidos pelas mulheres em todo o país e os crimes ligados ao tráfico de drogas está em maior porcentual em relação aos outros. E também mostra que para os homens o crime mais praticado é contra o patrimônio, ficando este crime em segundo lugar para as mulheres. Demonstrando assim, a facilidade para as mulheres praticarem o tráfico de

droga por não serem o objetivo da ação policial e com isso alvos fáceis para os traficantes.



## Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Período de Julho a Dezembro de 2020

(\*) Por tipificação

Exclui-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)

Categoria: Quantidade de Incidências por Tipo Penal

- Selecionar tudo
- Grupo: Crimes contra a Administração Pública
- Grupo: Crimes contra a dignidade sexual
- Grupo: Crimes contra a fé pública
- Grupo: Crimes contra a paz pública
- Grupo: Crimes contra a pessoa
- Grupo: Crimes contra o patrimônio
- Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública
- Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)
- Grupo: Legislação específica (outros)

Total

785.386

Masculino e Feminino por Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal

● Masculino ● Feminino



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen

Portanto, são várias as situações que levam as mulheres ao cárcere, às vezes como vítimas movida pelas suas emoções, onde são mais vulneráveis e outras como o personagem principal, movidas pelo seu extinto de sobrevivência e sobrevivência de seus dependentes.

### 3 A REALIDADE DO CARCERE E A MATERNIDADE

Vem aumentando nos últimos anos o confinamento de mulheres no sistema prisional, essas geralmente são de classe economicamente baixa, que sequer terminaram os estudos e entram para o mundo do crime. Muitas mulheres são presas grávidas ou acabam engravidando no cárcere, existem leis que garantem todo cuidado com a saúde e o bem-estar da mulher e do bebê, no entanto a realidade é outra.

Em 2009 surgiu a Lei nº. 11.942/2009, onde trouxe algumas modificações a LEP, sendo essas melhores condições a saúde, que o espaço seja adequado para que a criança fique junto à mãe no período de amamentação e direito ao acompanhamento médico tanto a mulher quanto ao bebê.



É de suma importância para a grávida que ela tenha um acompanhamento junto ao profissional para que esse lhe acompanhe durante e depois da gravidez, para que se houver algum problema na saúde da mãe e do bebê seja resolvido de forma precoce e não prejudique a saúde de ambos.(ARAÚJO, CHAVES, 2020) E o Estado tem o dever de garantir que todos os direitos das mulheres e dos bebês sejam respeitados e sejam tratados com respeito e dignidade.

A dignidade é inerente ao indivíduo, independente do que aconteça, é irrenunciável. Logo, ao analisar a situação da presa gestante, verifica-se que também tem direito a ser tratado com dignidade, ainda mais quando está gestante, pois acima de tudo trata-se de um indivíduo, em que deve servir de “limite e fundamento do domínio político da República”, pois o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado (ARAÚJO, 2018, p. 1).

Porém, uma pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, mostra a situação de precariedade que vive a mãe e o bebê no presídio, como mostra no trecho a seguir:

Encontrou mães e bebês em acomodações precárias e recebendo alimentação inadequada, além de unidades com crianças ainda sem o registro de nascimento. Na maioria dos locais visitados, constatou-se não haver ginecologistas ou obstetras acessíveis para o atendimento pré-natal das grávidas, nem pediatras disponíveis para os recém-nascidos que vivem nas cadeias brasileiras.(BANDEIRA, 2018)

Algo que é completamente contraditório ao que garante a Constituição da República no seu art. 5º, XLIX, onde visa à proteção da integridade física e moral dos presos e a essa lei.

A realidade mostra o total descaso do Estado com as penitenciárias femininas, e com um momento que deveria ser tão especial na vida de uma mulher que é a gravidez. A falta de investimento do poder estatal faz com que as mulheres grávidas não tenham acesso ao bom atendimento médico, fora que o lugar onde vive que não é propício nem para elas, quanto mais para receber um recém-nascido. (ARAÚJO, CHAVES, 2020)

Tudo isso é uma violência ao direito e à dignidade da mulher, juntamente com a sua vulnerabilidade e a falta de suporte familiar, aumenta ainda as complicações com sua saúde mental sofridas em decorrência de agressões físicas e mentais.

O *caput* do art. 3º da Lei de Execução Penal n. 7210/1984, prevê que: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela

*sentença ou pela lei*”, e a Constituição da República prevê expressamente em seu artigo 1º inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana, entretanto podemos perceber que a realidade é outra, esses direitos são totalmente violados.

A agenda da ONU 2030 traz como um dos seus objetivos assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas em suas diferentes idades. Com isso, algumas metas são atingir a cobertura universal de saúde, dando acesso a serviços de saúde de qualidade, a medicamentos, vacinas eficazes e seguros, serviços que falta nas penitenciárias.

Assim, o Estado deveria cumprir o que as leis que estão no ordenamento jurídico que garantem a todas às mulheres grávidas, lactantes o seu direito a saúde e bem-estar de qualidade, serem tratadas com respeito, porque mesmo estando em um presídio ainda são seres humanos e podem carregar outra vida dentro delas.

#### **4. ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER**

O sistema carcerário do Brasil são um dos que mais precisam de atenção, são milhares de mulheres que vivem em locais inapropriados, sendo que o art. 82, §2º da lei de Execução Penal diz que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos em estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal, algo que claramente não condiz com a realidade.

A situação de vulnerabilidade, nas suas diversas formas, influencia diretamente na saúde das pessoas e é sempre multidimensional, atuando em diferentes graus e de modo instável. Mais do que serem informadas (atitude), é preciso que as mulheres saibam se proteger e se mobilizem (atitude), a fim de que reajam às situações que as tornam suscetíveis ao adoecimento, transformando-as, ou pelo menos as amenizando, especialmente no cenário prisional (AYRES, 2003).

A vulnerabilidade está dentro da saúde pública principalmente quando se fala em mulheres que estão dentro de estabelecimentos prisionais, já que dentro desses ambientes o acesso aos cuidados com a higiene pessoal é restrito, tem como o atendimento médico com ginecologista e obstetra, dificultando o diagnóstico de algum tipo de doença como câncer de colo uterino e mama, a doenças sexualmente transmissíveis. Outro ponto a ser adotado é em relação à violência que elas estão expostas, tanto da instituição quanto no meio delas e também a violência sexual.

Os agravos decorrentes do confinamento podem potencializar doenças psicossociais, exigindo dos profissionais um olhar atento para a identificação de possíveis transtornos mentais e para o uso de álcool e de outras drogas. Assim, o impacto que a situação de privação da liberdade tem sobre as mulheres pode desencadear transtornos mentais ou potencializar os já existentes (SANTOS; BERMUDEZ, 2012).

Com isso é necessário que se crie políticas públicas que atenda as necessidades dessas mulheres, reduzindo sua vulnerabilidade, já que o ambiente em que está não foi feito pensado nelas. É importante que os profissionais conheçam a vida dessas mulheres, para que além de promover a saúde, cuide também da sua condição dentro do cárcere, dando uma abordagem completa. (AYRES, 2003)

## **5. O DIREITO DE SAÚDE DA GESTANTE ENCARCERADA**

É de suma importância que a mulher receba um pré-natal adequado, pois esse tem como objetivo, garantir um bom desenvolvimento da gestação, que o bebê nasça saudável e sem riscos para a mãe. É com o pré-natal que identifica se a mulher sofre com algum risco na gravidez, alguma doença, que pode ser tratado precocemente, evitando que a mãe ou a criança venham a óbito.

E quando a gestante está encarcerada a atenção ao pré-natal deve ser em dobro, pois vai ser a partir daí que vão avaliar as necessidades de cada prisioneira, para ver quais as complexidades para determinar quais serão as condutas necessárias a serem seguidas para cuidar da saúde delas. Outro desafio é achar um profissional que seja incapaz de julgar, e simplesmente permitindo uma escuta aberta, onde a mulher possa falar e fortalecer o seu caminho até o parto.

A atenção à mulher grávida no sistema prisional é um desafio, por se tratar de um espaço de múltiplas segregações: primeiro a dos indivíduos encarcerados da sociedade, depois a dos indivíduos dentro do ambiente prisional (COLARES; CHIES, 2010).

Existem no Brasil algumas leis específicas que garantem alguns direitos a presidiárias que estão grávidas ou que é lactante como a Constituição Federal, a Lei de Execuções Penais. É na Constituição Federal no seu art. 5º, L, que garante o direito da presidiária ficar com seu filho durante a amamentação.

A lei de execução penal 11.942/2009 veio garantir o direito a condições mínimas tanto a mãe como ao recém-nascido. Como prevê os arts. 14, 83 e 89:

Art. 14 § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 83 § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Art. 89 Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Enfim, percebe-se que existem leis que dão direitos as encarceradas grávidas, no entanto, a realidade é outra não há nenhuma efetivação dessas leis, o que mais se percebe é que na prática a mais violações do seu direito.

## **6. LACTANTE E RECÉM – NASCIDO NO CÁRCERE**

Como visto no tópico anterior está na Constituição Federal que as mães e seus filhos permaneçam juntos durante o período de amamentação. Há também essa garantia no ECA, art. 9º: O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Mesmo sendo um direito, uma garantia fundamental prevista na Constituição da República, em leis específicas, existe uma precariedade no cumprimento desse direito. No cárcere não há uma adequada infraestrutura, falta às condições mínimas de salubridade, não tem características físicas para receber as gestantes, parturientes e até mesmo os bebês.

O aleitamento materno é uma das principais características para que se desenvolvam laços entre mãe e filho, e fazer com que esse momento seja vivido de forma inadequada fere a dignidade desse bebê. E a criança precisa crescer dentro de uma boa relação familiar para que assim, ele possa ter uma efetivação de sua dignidade e garantia de seus direitos.

A amamentação é fonte de energia para o bebê, sendo este essencial para o crescimento e desenvolvimento da criança, ela supre todas as necessidades do bebê durante o seu seis primeiros meses de vida, sendo essa a forma mais eficaz de proteção a mortalidade infantil. O leite materno contém 160 substâncias que ajudam na criação de anticorpos, no ganho de peso e também no bom desenvolvimento das funções físicas e cognitivas.

Além de benefícios para a criança, o aleitamento também traz consequências favoráveis para a mãe, pois diminui as chances de hemorragias pós-parto, ajuda na recuperação do peso, diminui o risco de câncer de mama, ovário e endométrio, bem como auxilia no retardamento da ovulação – que reduz a probabilidade de uma nova gestação a curto prazo (DALMÁCIO et al., 2014, p. 56).

A amamentação que é feita dentro do presídio está longe de ser a ideal, pois o que acontece dentro do cárcere não condiz com o que prevê a lei. As mulheres e suas crianças ficam em um lugar que não dá para uma mulher viver bem, quanto mais com uma criança, o lugar é precário, não existe uma cela só pra mãe e o bebê ficam em uma cela com outras mulheres.

Com isso é dever do Estado fazer com que as normas sejam cumpridas, e garantir que mesmo no cárcere a mãe e o bebê tenham um local digno, apropriado ao exercício da maternidade e a proteção da criança.

## **7. A RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER ENCARCERADA**

O instituto prisional onde a presidiária se encontra é para ela se ressocializar por meio da educação e trabalho disponíveis no sistema, porém, o que se vê é que a obediência prevaleceu acima da educação, já que essa é feita sob pressão. E o que acontece na verdade é que a mulher ao invés de aprender a se relacionar de volta com as pessoas ela sofre *“os efeitos mais duradouros de processo de institucionalização são os danos à constituição da identidade, a afirmação do “estigma”, a incorporação do sentimento de inferioridade e a redução significativa da autoestima.”* (SILVA, 1997)

A ressocialização só será válida e de fato concretizada, quando o sistema como um todo reconhecer que o egresso de modo geral (homens e mulheres) necessita ser tratados como sujeito digno de respeito, desta forma ocorrerá à reciprocidade e não o respeito sob pressão, acreditando-se na recuperação do indivíduo por meio da tolerância, e do direito exercido por cada um, estas estando hoje um tanto distantes do que se ocorre nas penitenciárias brasileiras. (CALDAS, 2014)

As ex-presidiárias ou as que estão em regime aberto ou semiaberto, tem dificuldades em encontrar trabalho, elas têm medo de que as pessoas descubram sobre seu passado. E também os trabalhos feitos dentro da prisão são só para remissão da pena ou como ocupação, para o mercado de trabalho precisa de mais qualificação. Com isso, elas vão para empregos informais com mão de obra barata e

na falta de serviço voltam para o crime, até porque elas precisam de dinheiro para se manter e manter um lar.

Não se pode acreditar que alguém que tenha vivido determinados tipos de experiências (dentre elas as mais desumanas) consiga reintegrar-se tão facilmente à sociedade, pois o “estigma” a impedirá de ser como antes, irá marcá-las socialmente e psicologicamente. Psicologicamente por que a prisão a fragiliza emocionalmente, as deixam envergonhadas do seu passado e inseguras quanto ao futuro, se já é difícil “sobreviver” numa sociedade que “se diz igualitária” tendo que competir com o homem, imagine quando esta é uma mulher estereotipada a presidiária. A reincidência em muitos casos provém da perpetuação desse estigma. (CALDAS, 2014)

Assim, quando o sonho pela liberdade se torna realidade o medo toma conta, sentem medo do preconceito e de não conseguir dar um novo rumo a sua vida. O governo deveria desenvolver um processo de ressocialização, onde essas mulheres conseguissem sair da cadeia qualificadas para o mercado de trabalho, e conscientizar as pessoas por meio de políticas públicas a dar uma nova chance a essas mulheres, fazer o inverso do que está fazendo.

## **8. CONCLUSÃO**

Por meio dessa pesquisa, avalia - se que a situação da grávida, da lactante encarcerada e até mesmo do bebê que vive junto com a mãe é bem precária, vive em uma situação de abandono, de descaso por parte do Governo. O presente trabalho mostrou que existem leis para proteger essas mulheres, que o Estado deve cumprir com o seu dever e ajudar urgentemente essas mulheres, elas clamam por isso.

As mulheres condenadas à pena de restrição de liberdade majoritariamente são economicamente hipossuficientes, que entraram no tráfico de drogas por meio de seu cônjuge. Conseqüentemente, esse cônjuge autoritário e impositivo, normalmente, termina o relacionamento amoroso com a encarcerada, deixando-a com os problemas jurídicos decorrentes da prática do crime de tráfico de drogas. Emocionalmente desamparadas, algumas mulheres chegam no cárcere grávidas ou engravidam durante o cumprimento da pena, com isso passam por muitas dificuldades, tais quais, insuficiência no atendimento médico, não tem vacinas para ela ou o bebê, o local é precário, recebem uma péssima alimentação, nada é adequado a elas. E quando saem desse lugar, não recebem ajuda, encontrando várias dificuldades em se ressocializar.

Por fim, o governo deve se lembrar de que essas mulheres são seres humanos e devem ser tratadas com respeito, fazer cumprir o que garante as normas para que o seu sofrimento seja amenizado e possam viver com o mínimo de dignidade. Que elas possam viver bem, ter uma boa saúde mental para cuidar de si e do seu bebê, e tenham maior facilidade em voltar a viver em comunidade. A sociedade deve ficar de prontidão e sempre que possível cobrar do Estado os direitos dessa minoria que tanto sofre.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AYRES, J. R. C. M. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, D.; FREITAS, C. M. (Org.). Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p.117-39

ANDRADE A.B.C.A., Gonçalves M.J.F. Maternidade em regime prisional: desfechos maternos e neonatais. Revista de Enfermagem UFPE Online, 2018, Vol. 01, Pag.1763-1771.

ARAÚJO, Denis Menezes. **Os direitos e garantias fundamentais da presa gestante**. 2018. Disponível em < [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo-os-direitos-e-garantias-fundamentais-da-presa-gestante,590925.html#\\_ftnref14](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo-os-direitos-e-garantias-fundamentais-da-presa-gestante,590925.html#_ftnref14)>. Acesso em: 21/09/2021

ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de; CHAVES, Luana Hordones. **Gestação e maternidade em cárcere**: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. 2020, v. 30, n. 01 [Acessado 21 Setembro 2021] , e300112. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>> . Epub 03 Jun 2020. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>.

ANTONINI L.C. Cárcere feminino, direito à amamentação e a lei nº. 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da pessoalidade da pena [Trabalho de Conclusão de Curso]. Porto Alegre: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; 2015. p. 23.

BANDEIRA, Regina. Presídios femininos: o descaso com saúde e alimentação de grávidas e crianças. Agência CNJ de Notícias, 2018

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de Gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. Vol 14, N. 5. P.1843-1847, nov/dez/2009b

.

BIANCHINI, Alice. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade. **Revista Jus Brasil**. Abril/2012.

CALDAS, Mikaelly Rhayanne Soares de. **O feminino aprisionado**: características e políticas públicas na cadeia pública de Cajazeiras-PB. 2014. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, Paraíba, Brasil, 2014.

COELHO, Elza Berger Salema; DELZIOVO, Carmem Regina; JESUS, Luciana Oliveira de; OLIVEIRA Caroline Schweitzer de. Atenção à saúde da mulher privada de liberdade. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

COSTA, Izadora Caroline; DAMMSKI, Luiz Paulo. O ALEITAMENTO MATERNO NO CÁRCERE À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Revista Sociais & Humanas** - VOL. 33 / Nº 2 – 2020, pág.: 59 – 74.

CASTRO, Augusto Everton Dias; SOARES, Érica Maria Cardoso. Amamentação no cárcere: as entrelinhas para mães e filhos como sujeitos de Direito. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1752> acesso em: 23/09/2021

DALMÁCIO, Laura Machado; CRUZ, Edson Júnior Silva da; CAVALCANTE, Lilia leda Chaves. Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 06, n. 11, p. 54-72, jul. 2014.



MACEDO, Rafael Rocha de. **Direitos humanos, mercado e globalização**: uma problemática contemporânea. Curitiba: CRV, 2017.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade**: causas e soluções. Disponível em:<albertosantos.org>. Acessado: 21/05/2021

SANTOS, N.; BERMUDEZ, P. X. Guia sobre gênero, HIV/ Aids, coinfeções no sistema prisional. Brasília: OPAS, 2012.

SOUSA, Vanessa da Silva. Mulheres no cárcere: maternidade e prisão.

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53611/mulheres-no-crcere-maternidade-e-priso> acesso em: 06/09/2021